

			CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIAS, AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS	RHU 03.01- 04
Assunto: Benefício de Vale-Transporte			Aprovação: Ofício DAF nº 195 (DOC 1187011), de 14 de setembro de 2022.	Vigência: 15/09/2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA

1. FINALIDADE

1.1. Esta Instrução tem por finalidade estabelecer os procedimentos necessários para a concessão do benefício de vale-transporte, pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), aos seus empregados, cargos de livre provimento, cedidos e requisitados de outros órgãos públicos, que estiverem no exercício de suas funções, estabelecendo a sistemática para seu processamento e efetivação.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. São beneficiários do vale-transporte, independentemente da remuneração percebida, os agentes públicos mencionados no item 1.1, enquanto no exercício de suas funções.

2.2. O vale-transporte é utilizável em todas as formas de transporte público coletivo, transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano e transporte público coletivo interestadual de caráter urbano.

2.3. Para fins de concessão do vale-transporte por meio desta Instrução, não são considerados os transportes privados coletivos, transportes públicos individuais, transportes motorizados privados, transportes remunerados privados individuais de passageiros e transportes públicos coletivos internacionais de caráter urbano.

2.4. A concessão do vale-transporte aos beneficiários poderá gerar desconto em folha do seu pagamento, conforme percentuais estabelecidos na legislação pertinente.

3. CONCEITUAÇÃO

3.1. **UNIDADES REGIONAIS:** unidades laborais da CPRM, instituídas na Sede (BSB), no Escritório do Rio de Janeiro (ERJ), Superintendências Regionais, Residências e os Núcleos de Apoio Técnico.

3.2. **VALE-TRANSPORTE:** benefício pelo qual a CPRM garante acessibilidade e mobilidade urbana aos beneficiários mencionados no item 1.1, por meio de antecipação e custeio de parte das despesas realizadas com o deslocamento da sua residência ao local de trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte urbano coletivo público, gerido diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

3.3. **TRANSPORTE URBANO:** conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas nas cidades integrantes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

3.4. **MOBILIDADE URBANA:** condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano.

3.5. **ACESSIBILIDADE:** facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor.

3.6. **TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO:** serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público.

- 3.7. TRANSPORTE PRIVADO COLETIVO: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda.
- 3.8. TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas.
- 3.9. TRANSPORTE MOTORIZADO PRIVADO: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares.
- 3.10. TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.
- 3.11. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos.
- 3.12. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERESTADUAL DE CARÁTER URBANO: serviço de transporte público coletivo entre Municípios de diferentes Estados que mantenham contiguidade nos seus perímetros urbanos.
- 3.13. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERNACIONAL DE CARÁTER URBANO: serviço de transporte coletivo entre Municípios localizados em regiões de fronteira cujas cidades são definidas como cidades gêmeas.
- 3.14. DESLOCAMENTO: a soma dos segmentos componentes da viagem do empregado, por um ou mais meios de transporte, exclusivamente para o trajeto entre sua residência e o local de trabalho.

4. PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

4.1. O beneficiário do vale-transporte deverá manifestar sua opção pela percepção mensal do benefício junto ao Setor de Benefícios, do Departamento de Recursos Humanos (DERHU), registrado em processo e encaminhado pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo as seguintes informações:

- I - nome completo, data de nascimento, nº de matrícula, nº do CPF e endereço residencial;
- II - os meios de transporte necessários ao seu deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, discriminado os valores unitários de cada meio de transporte utilizado; e
- III - declarar que se compromete a utilizar o vale-transporte exclusivamente para o seu efetivo deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, além da sua ciência sobre as implicações legais acerca do desvio de finalidade na utilização do benefício, bem como no caso de apresentação de informações falsas.

4.2. A CPRM somente realizará a aquisição mensal do benefício de vale-transporte para os beneficiários mediante requisição do benefício como descrito no item 4.1, tanto a título de primeira requisição quanto em caso de requisição de retorno ao benefícios após solicitação de cessação temporária.

4.3. A CPRM considerará que o beneficiário que não realizar tal requisição abdica tacitamente do direito de percepção do benefício.

4.4. A CPRM realizará a aquisição dos créditos de vale-transporte por meio das plataformas eletrônicas dos sistemas de concessão pública disponíveis nos municípios de cada unidade local, de acordo com as informações declaradas no item 4.1, para a quantidade de dias úteis do mês de utilização.

5. FORMAS DE CUSTEIO DO VALE-TRANSPORTE

5.1. O vale-transporte será custeado:

- I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a até 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; e
- II - pela CPRM, no que exceder à parcela referida no subitem anterior.

5.2. Para fins de aplicação dos 6% (seis por cento), não se incorporam ao salário básico do beneficiário quaisquer vantagens ou adicionais.

5.3. O valor da parcela do vale-transporte custeado pelo empregado deve ser descontado proporcionalmente à quantidade de vales concedida para o período a que se refere o salário e por ocasião do seu pagamento.

5.3.1. O desconto será realizado na folha de pagamento referente ao mesmo mês de utilização do benefício.

5.4. O empregado, cuja despesa com o seu deslocamento da sua residência ao local de trabalho e vice-versa seja inferior a 6% (seis por cento) do seu salário-base, ou seja, que não necessita do custeio da empresa, também poderá optar pelo recebimento do vale-transporte, manifestando seu interesse de acordo com as informações mencionadas no item 4.1 desta instrução.

5.4.1. O valor a ser descontado do salário do empregado nesta situação será o equivalente ao total dos vales concedidos.

5.5. O beneficiário não terá direito ao vale-transporte durante o período que não comparecer à unidade no local de trabalho, quando decorrente dos seguintes fatores:

- I - motivo particular;
- II - apresentação de dispensa de trabalho por atestado médico;
- III - férias;
- IV - compensação de dias em haver ou dias abonados em banco de horas ou similar;
- V - gozo de licenças médica, maternidade, paternidade, gala, nojo ou não remunerada;
- VI - folgas de campo ou administrativas;
- VII - realização de trabalho à distância; e
- VIII - trabalho de campo ou viagens administrativas.

5.6. Na ocorrência dos casos listados no item 5.5, após aquisição do benefício de vale-transporte para o referido período, caberá aos responsáveis pelo controle de Ponto Eletrônico informar ao setor responsável pela aquisição do benefício, de modo que os dias de ausência informados sejam abatidos na aquisição de vale-transporte para o período consecutivo à informação.

5.7. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho de empregados e de cargos de livre provimento, ou devolução do servidor requisitado, no curso do mês para o qual houve disponibilização do vale-transporte, o beneficiário deverá devolver os créditos correspondentes aos vales-transporte não utilizados, por meio de desconto a ser lançado no documento rescisório, respeitando-se a proporcionalidade de custeio descrita no item 5.1, tendo como base de cálculo para concessão os dias trabalhados no mês de rescisão contratual.

5.7.1. Será admitida a devolução dos créditos correspondentes aos vales-transporte não utilizados pelo beneficiário por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) em favor da CPRM.

5.7.2. Em caso de rescisão contratual de beneficiário enquadrado no item 5.4, considerando a concessão do benefício de vale-transporte em valor inferior a 6% (seis por cento) do salário-base, excluindo-se nestes casos o custeio por parte da CPRM, é necessário, apenas, a execução do desconto em

folha de pagamento ou documento rescisório de forma integral, ou seja, no valor total disponibilizado no mês de rescisão.

6. **COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

6.1. Compete aos beneficiários, a atualização anual, ou quando houver alterações, das informações de cadastro para manutenção da concessão do vale-transporte, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento da exigência.

6.2. Compete à área de Benefícios do DERHU, a gestão da concessão do vale-transporte.

6.3. As atribuições do DERHU e suas divisões estão discriminadas na Norma AAS 09.02 – Plano Básico de Organização da CPRM.

7. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Nos municípios onde as prefeituras concedem gratuidade no transporte coletivo para pessoas com deficiência e/ou idosos, ou a todos os cidadãos, a CPRM estará desobrigada do fornecimento do benefício de vale-transporte aos respectivos usuários do benefício municipal. Nestes casos, o beneficiário ou o portador de deficiência e/ou idoso deverá declarar tal condição à CPRM.

7.1.1. Para que o beneficiário enquadrado na condição descrita no item 7.1 continue usufruindo do benefício de vale-transporte será necessário declarar, registrado em processo e encaminhado pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao Setor de Benefícios do DERHU, que apesar da concessão gratuita disponível, os transportes públicos disponíveis restringem sua acessibilidade e mobilidade urbana no deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa.

7.2. A apresentação de declaração falsa para obtenção ou continuidade do benefício, ou ainda, a utilização indevida do vale-transporte, implicará na cessação imediata do benefício, sem prejuízo às demais sanções legalmente admitidas.

7.3. É vedado à CPRM substituir o vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, salvo se a concessão do benefício for ocasionada por indisponibilidade dos fornecedores.

7.4. Os casos omissos ou conflituosos desta instrução, uma vez que peticionados única e exclusivamente pelo interessado, deverão ser tratados através de parecer técnico do DERHU contendo os entendimentos existentes na legislação vigente sobre o assunto, no Acordo Coletivo de Trabalho, bem como nos contratos e termos de referência vigentes.

7.5. Esta Instrução entra em vigor na data de aprovação da Diretoria, podendo ser revista e atualizada a qualquer tempo, conforme dispõe a Norma AAS 09.01 – Elaboração de Instrumentos Normativos.

8. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A Instrução RHU 03.01-04 – Benefício de Vale-Transporte, atribuída ao Processo SEI nº 48086.001271/2022-20, vincula-se a Norma Interna RHU 03.01 – Concessão de assistências, auxílios e benefícios sociais, integrada a Função de Recursos Humanos – RHU – Módulo 03 – Assistência e Benefícios.

8.2. A presente instrução revoga e substitui a Instrução Normativa RHU 03.04-02 – Concessão de Vale-Transporte, datada de 10/07/2017.

8.3. O Departamento de Recursos Humanos (DERHU) é responsável pelo histórico, controle e atualização desta instrução, cabendo à Governança sua compatibilização com os normativos em vigor, bem como a sua publicação e divulgação no âmbito da Empresa.

Documento assinado eletronicamente**LUCY TAKEHARA CHEMALE**

Chefe do Departamento de Recursos Humanos

De acordo.

CASSIANO DE SOUZA ALVES

Diretor de Administração e Finanças

Distribuição: Geral**Chancelas:**Análise
Técnica: Governança

Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE SOUZA OLIVEIRA, Chefe da Governança**, em 15/09/2022, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCY TAKEHARA CHEMALE, Chefe do Departamento de Recursos Humanos**, em 15/09/2022, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 18/09/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1190634** e o código CRC **9704EA51**.